

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Governo.**

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 – (...)
4. Secretaria Municipal de Governo

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Governo, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:"

Art. 3º O Art. 27 Lei Complementar nº 133/2011, alterada pela Lei Complementar nº 183/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Secretaria Municipal de Governo, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos.

Art. 4º Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.238/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, tem por objetivo o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração